DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19643/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/29444/2016
PROTOCOLO	**:** 1762809
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORD. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LOS
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.193/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: FAGUNDES DISTRIBUIDORA LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO Nº 018/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 585 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO) MONITORES LCD, TIPO LED, MARCA LG. MODELO 22MP55PQ, COM GARANTIA ON-SITE, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 374.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 585 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO) MONITORES LCD, TIPO LED, MARCA LG. MODELO 22MP55PQ. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo nº 01.193/2016, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 133/2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, oriunda do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão nº 018/2015, formalizado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Fagundes Distribuidora Ltda.** e **Fagundes Distribuidora Ltda.,** cujo objeto é a aquisição de 585 (quinhentos e oitenta e cinco) monitores LCD, tipo LED, Marca LG. Modelo 22MP55PQ, com garantia on-site, por um período de 36 (trinta e seis) meses, com valor contratual no montante de R$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo nº 01.193/2016 (2ª fase).

Em sede de Análise – **ANA - 6ICE - 6ICE - 9088/2017** (Peça nº 9) a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativa nº 01.193/2016 (**2ª Fase**).

Encaminhados os autos ao *Parquet* de Contas, este emitiu o Parecer **PAR - 1ª PRC - 8228/2017** (Peça nº 10), opinando pela ***regularidade*** da formalização do Contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo nº 01.193/2016 (2ª Fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 01.193/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades

administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 23 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal